



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE CARAVANISTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA VIAJANTES EM VEÍCULOS TERRESTRES HABITÁVEIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do município de Boa Vista, a atividade caravanista como de importante valor cultural, turístico e econômico, entendida como a prática de viagem e pernoite em veículos terrestres habitáveis, tais como motorhomes, campers, vans adaptadas, trailers e similares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Veículo terrestre habitável: todo veículo automotor ou rebocável, de propriedade privada, dotado de instalações internas que permitam pernoite, preparo básico de alimentos e armazenamento autônomo de água potável e de águas residuais;

II – Viajante: pessoa física em trânsito pelo município, sem residência fixa local, que utiliza veículo terrestre habitável como meio de locomoção e descanso;

III – Acampamento externo: a instalação, ainda que temporária, de estruturas ou equipamentos fora do veículo, tais como toldos, mesas, cadeiras, barracas, churrasqueiras, geradores externos, tapetes, redes, extensões elétricas, ou qualquer outro elemento que utilize o espaço público como área de vivência;

IV – Pernoite interno: o repouso dos ocupantes exclusivamente no interior do veículo, sem instalação de estruturas externas, o que não caracteriza acampamento e está sujeito apenas às normas gerais de estacionamento, trânsito, sossego e limpeza pública.

Art. 3º Fica instituído o Estacionamento Rotativo para Viajantes em Veículos Terrestres Habitáveis, com as seguintes modalidades:

I – Gratuito: destinado a viajantes em trânsito, com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sem infraestrutura de água, energia ou descarte de esgoto;

II – Ponto de Apoio Oneroso: destinado a permanências entre 2 e 30 dias, com infraestrutura mínima de água potável, banheiro público, energia elétrica e descarte seguro de águas residuais.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS**

§ 1º O uso do Estacionamento Rotativo Gratuito não autoriza o acampamento externo, vedada a instalação de barracas, toldos, mesas, cadeiras ou quaisquer mobiliários de uso privado fora do veículo.

§ 2º O Ponto de Apoio Oneroso poderá ter diária e tarifas definidas pelo Poder Executivo, com possibilidade de desconto parcial mediante consumo em estabelecimentos locais.

Art. 4º Fica vedado, em qualquer área pública do município, o acampamento externo, conforme definido no art. 3º, inciso III.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, em regime de parceria com a iniciativa privada, entes públicos ou organizações da sociedade civil, implantar ou autorizar áreas de Estacionamento Rotativo e Pontos de Apoio, observado o ordenamento urbanístico de Boa Vista, critérios técnicos de segurança, saneamento e fluxo turístico.

§ 1º As áreas deverão ser sinalizadas e divulgadas nos canais oficiais do município.

§ 2º O licenciamento ambiental, quando necessário, será realizado na forma da legislação vigente.

Art. 6º Regulamento disporá sobre a fiscalização municipal sobre o objeto desta lei.

Art. 7º O descumprimento das proibições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – multa, nos valores e condições definidos em regulamento;
- III – remoção do veículo, às expensas do proprietário, em casos considerados graves pela autoridade municipal

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º O uso do Estacionamento Rotativo e do Ponto de Apoio dependerá de cadastro preliminar e simplificado, a ser realizado por meio de plataforma digital, com fornecimento de dados do veículo e do viajante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo levada em consideração a capacidade de ocupação.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS**

Art. 9º. Esta Lei não se aplica a:

- I – veículos em eventos autorizados;
- II – situações de emergência ou força maior;
- III – veículos oficiais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2025.





**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS**

JUSTIFICATIVA

O município de Boa Vista vive um momento estratégico no turismo regional e internacional. Como principal porta de entrada ao Monte Roraima — patrimônio natural da humanidade e um dos destinos mais cobiçados do ecoturismo mundial — e como cidade-fronteira com a Venezuela, Boa Vista recebe um fluxo crescente de viajantes em veículos terrestres habitáveis, prática conhecida globalmente como caravanismo.

Esse segmento turístico não é marginal, mas estruturado, responsável e economicamente relevante. Segundo a Associação Nacional de Campistas (ANACAMP), o setor tem crescido consideravelmente no Brasil, com crescimento médio de 20% ao ano desde 2020. Esses viajantes consomem em restaurantes, mercados, postos de combustível, oficinas, lojas e atrativos locais, gerando renda direta sem demandar investimento público em hospedagem.

Contudo, a ausência de regulamentação específica tem gerado incertezas jurídicas, conflitos de uso do espaço público e riscos ambientais. Alguns viajantes, por falta de orientação, acabam montando acampamentos externos em praças, calçadas e parques, o que compromete a função social desses espaços e gera reclamações da população.

O presente Projeto de Lei não proíbe, mas ordena e reconhece. Ele:

Reconhece formalmente o caravanismo como atividade de valor cultural, turístico e econômico (Art. 1º), alinhando Boa Vista a boas práticas internacionais (como na Europa, EUA e Argentina) e a municípios brasileiros pioneiros (Gramado, Campos do Jordão, Foz do Iguaçu);

Cria o Estacionamento Rotativo Gratuito por 24 horas, tempo suficiente para um viajante conhecer a cidade, abastecer-se e seguir viagem — sem incentivar ocupação prolongada em áreas não estruturadas;

Incentiva a criação de Pontos de Apoio com infraestrutura, gerando turismo de maior valor agregado e captação de recursos via tarifas justas;



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS**

Protege os espaços públicos ao vedar expressamente o acampamento externo (Art. 4º), mas respeita o direito ao pernoite interno — prática legítima, segura e autorizada pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Adota mecanismos de proporcionalidade: prazo de 24h para regularizar, cadastro simplificado, isenção em áreas privadas e sanções definidas em regulamento — evitando multas fixas que dificultam a aprovação;

Gera dados para políticas públicas, sem violar a LGPD, e fortalece a imagem de Boa Vista como cidade moderna, acolhedora e preparada para o turismo do futuro.

Além disso, o PL não cria despesas obrigatórias ao Executivo. A implantação de áreas de apoio dependerá de parcerias com a iniciativa privada, e o Estacionamento Rotativo Gratuito pode ser implementado com sinalização simples e divulgação digital.

Diante do exposto, esta proposta equilibra direitos, protege o espaço público, estimula a economia local e posiciona Boa Vista como referência no turismo nômade sustentável na Região Norte.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa visionária e necessária.

CAROL DANTAS
Vereadora do Município de Boa Vista – PSD